

Alterações realizadas no documento				
Item alterado	Cor	Observações	Data	Responsável pela alteração
Data prevista para entrega - linha 35	azul	alterada data	25/05/2022	Maurício
1.2, 2.1, 3.1, 12.1, 13.1, 13.2 e 15.2	azul	alterado texto	25 e 26/05/2022	Maurício
1.2, 2.2 e 5	laranja	alterado texto	15/06/2022	Maurício
7 15.1 e 15.2	verde	em atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica e orientações da Coordenadoria de Licitações	01/08/2022	Alessandro
1.2	vermelho	alterado texto	19/10/2022	Maurício
2.2 e 5	laranja	alterado valor de acordo com documentos 60 e 61	03/11/2022	Maurício

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - BENS

Atenção: todos os itens são de preenchimento obrigatório

Data:	24/03/2022
Número do PROAD aberto	6546/2022
Área Demandante:	Coordenadoria de Manutenção
Área Requisitante:	Seção de Elétrica e Telefonia

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- Integrante Demandante:	Maria Aparecida Gruli Deboni Leoncini			
- Integrante Técnico:	Edivaldo João Colombo			
- Integrante Administrativo:	Titular:	Christiano Carneiro Ferreira	Suplente	Douglas Suetsugo Mitsuse

Contratação urgente?	<input type="checkbox"/>	Ata vence nos próximos 4 meses
	<input type="checkbox"/>	Aquisição para serviço específico e urgente
	<input type="checkbox"/>	Houve rescisão do contrato
	<input type="checkbox"/>	Outra justificativa:
Contratação não é urgente		

Data prevista para entrega:	Agosto de 2022.
------------------------------------	-----------------

Catálogo (CATMAT/CATSER) (Para preenchimento deste item, os integrantes administrativos irão auxiliar)	https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca
Código: 40274 - Plataforma Para Uso Em Reparo.	

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Detalhamento da necessidade)

1.1 Descrição resumida do Objeto:

Aquisição de Plataforma Elevatória para uso no Edifício-Sede Judicial do TRT da 15ª Região.

1.2 Descrição Detalhada do Objeto:

Fornecimento de Plataforma elevatória elétrica, com altura de elevação de 10,00 m; altura de trabalho de 12,00 m; capacidade de carga mínima de 250 kg; peso máximo do equipamento de 750 kg; tensão de alimentação 220 V (AC); dimensões máximas fechada, fora de operação de P x L x A (profundidade X largura X altura) = máximo de 1,70 m X máximo de 1,00 m X máximo de 2,00 m.

A plataforma deverá ter a operação por controle remoto; dispositivo protetor de segurança para evitar peso excessivo (overload); válvula de segurança para prevenir ruptura de tubo hidráulico; válvula hidráulica manual de emergência em caso de falta de energia elétrica; sistema de nivelamento e estabilização do equipamento durante operação.

A plataforma deverá ser entregue pela Contratada no Edifício-Sede do Tribunal, com entrada pela Av. Francisco Glicério nº 860. A Contratada deverá dispor o equipamento dentro do pavimento Térreo Glicério e treinar a equipe do Tribunal para uso adequado do equipamento, sendo que o treinamento deve transmitir todas as informações necessárias para a correta instalação, preparação, operação, segurança e manutenção do equipamento, bem como demonstrar todos os recursos que a máquina oferece. O treinamento não poderá exceder 8 horas e poderão participar todos os servidores indicados pela Coordenadoria de Manutenção até no máximo de 30 pessoas. As despesas referentes a tal treinamento como deslocamento, pedágios, estadias, etc. serão às expensas da Contratada.

A Contratada deverá fornecer todos os catálogos técnicos do equipamento, em português, com a descrição do equipamento e seus componentes, informações sobre segurança e sobre manutenção preventiva e corretiva.

Ou utilizar a tabela:

Grupo/ Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Marca / Modelo de referência	Observações

1.2.1. Informar para quais itens é exigida marca/modelo específico obrigatório (Se sim, a indicação de marca deve ser respaldada de justificativa robusta, como manutenção de padrão já existente, compatibilidade, garantia de equipamentos, etc)

--

2. ANÁLISE de VIABILIDADE

2.1 Análise e comparação entre soluções/contratações identificadas:

Não foram encontradas outras soluções que atendam ao especificado.

Justificativa (caso haja apenas uma solução no mercado)

Pode ser utilizada a planilha abaixo para especificar as soluções identificadas:

Solução	Solução 1	Solução 2	Solução 3
Descrição	locação de equipamento sempre que necessário	Compra do equipamento.	
Vantagens	menor custo de investimento e manutenção	disponibilização do equipamento sempre que precisar, principalmente em atendimentos emergenciais, dispensando necessidade de várias contratações	
Desvantagens	demora na disponibilização do equipamento, necessidade de elaboração de várias contratações, dificuldade em descarregar/carregar o equipamento na Av Francisco Glicério.	haverá custo de manutenção quando o equipamento apresentar problema.	
Atende (Sim/Não)	Não	Sim.	

2.2 Escolha e justificativa da contratação (necessidade/motivação da contratação)

Solução escolhida	Aquisição de equipamento.
Justificativa	A aquisição do equipamento mostra-se a mais adequada às necessidades desse E. Tribunal.
Valor estimado	133.800,00 (documento 60 do PROAD).
Outros	Não se aplica.

2.2.1 Alinhamento Estratégico

Promover o trabalho decente e a sustentabilidade

<http://portal.trt15.jus.br/plano-2021-2026>

Selecione abaixo:

2.2.2 Benefícios esperados (resultados a serem alcançados)

<input type="checkbox"/>	Adequação das instalações físicas
<input checked="" type="checkbox"/>	Preservação das instalações
<input checked="" type="checkbox"/>	Manutenção da segurança dos usuários
<input type="checkbox"/>	Condecoração de autoridades em eventos promovidos por este Tribunal
<input type="checkbox"/>	Outro benefício:

2.2.3 Relação entre demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratado

Não se aplica.

2.2.4 Necessidade de adequação do ambiente do Tribunal para viabilizar execução do serviço

<input type="checkbox"/>	Alteração de layout
<input type="checkbox"/>	Instalação elétrica
<input type="checkbox"/>	Instalação lógica
<input type="checkbox"/>	Instalação de divisória
<input type="checkbox"/>	Outra adequação:

2.2.5. Há algum impacto ambiental na contratação deste serviço

Não se aplica.

3. SUSTENTAÇÃO do CONTRATO

3.1 Selecione as opções abaixo para análise quanto à existência ou não de contrato:

<input type="checkbox"/>	Entrega imediata e integral ACIMA de 30 dias
<input type="checkbox"/>	Obrigação futura, como, por exemplo, assistência técnica (EXCETO garantia do serviço ou fornecimento) ou por ser praxe de mercado a existência de contrato.

Caso nenhum dos itens seja selecionado, CONTRATO DISPENSÁVEL e NÃO é necessário preenchimento deste item 3

Nos termo do artigo 62, § 4º da Lei 8.666/1993 é DISPENSÁVEL o termo de contrato independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras.

3.1.1 Caso nenhum dos itens seja selecionado, NÃO há a exigência de contrato. Porém, caso, mesmo assim, o Demandante queira a confecção de contrato, justificar abaixo:

3.2. Ações de transição contratual e de encerramento contratual

não se aplica

Não se aplica

É necessário sobreposição contratual?

Não

Não se aplica

3.2.1. Entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação e/ou Transferência final de conhecimentos da execução e a manutenção da contratação

não se aplica

Não se aplica

3.2.2. Devolução de recursos materiais

não se aplica

Não se aplica

3.2.3. Prazo de vigência do contrato a ser firmado e se poderá ser prorrogado.

não se aplica

Não se aplica

4. ESTRATÉGIA para a CONTRATAÇÃO

4.1 Natureza do objeto	Serviço não contínuo (escopo ou tempo limitado)
-------------------------------	---

4.2 Parcelamento do objeto com demonstração da viabilidade ou não da divisão em grupos (agrupamento de itens em grupos)

<input checked="" type="checkbox"/>	Adjudicação por item, para maior competitividade e economicidade		
<input type="checkbox"/>	Grupos com vários itens		Justificativa:
<input type="checkbox"/>	Grupo único, tendo em vista a padronização		Justificativa:
<input type="checkbox"/>	Grupo único para que não afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço		Justificativa:
<input type="checkbox"/>	Outro:		Justificativa:

4.3 Classificação do bem comum ou não: É possível especificar o serviço/objeto usando parâmetros usuais de mercado?

Sim	
Justificativa:	Bem comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado

4.4 Modalidade e o tipo de licitação com a indicação e a justificativa para as escolhas

Pregão eletrônico

4.4.1 Forma de julgamento:

Menor preço

4.4.2 Forma de adjudicação (com a indicação e justificativa da forma escolhida, demonstrando se o objeto pode ser adjudicado a uma ou a várias empresas, se por itens ou por grupo de itens)

Por item. Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a de menor preço

4.4.3. Especificação da legislação a ser utilizada nesta contratação, conforme artigo 191 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Conforme Despacho da Secretaria da Administração nos autos do PROAD nº 603/2021, serão utilizadas as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 até o decurso de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso. Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

4.5 Classificação orçamentária com indicação da fonte de recurso

A ser oportunamente preenchida pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

4.6 Equipe de Gestão da Contratação com indicação dos integrantes

Gestor do Contrato:	Maria Aparecida G D Leoncini Não se aplica
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Edivaldo João Colombo Não se aplica
Fiscal Técnico do Contrato:	Maurício D Elia Domingues Vinhal Não se aplica
Fiscal Administrativo	Não se aplica

5. PREVISÃO DE CUSTOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

R\$ 133.800,00 (documento 60 do PROAD).

6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**É SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)?**

Não

6.1 Fundamentação para a opção por SRP:

Não se aplica

6.2 Histórico de consumo:

Não se aplica

6.3 Estimativa de consumo:

Não se aplica

6.4 Quantidade para Consumo Imediato:

Não se aplica

6.5 Estimativa de periodicidade de aquisição:

Não se aplica

6.6 Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:

Não se aplica

6.7 TRT-15 É GERENCIADOR OU PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ?

Não se aplica

6.8. Se houver grupos com vários itens, o edital deverá prever a possibilidade de se solicitar itens isoladamente ? Se sim, justifique

Não se aplica

7. SUSTENTABILIDADE

Há critérios de sustentabilidade a serem observado?

Sim. Se sim, É necessária a indicação individualizada dos critérios pertinentes a cada objeto de forma discriminada:

Se há critério no Guia, preencher a tabela abaixo com os dados:

Grupo (caso para um mesmo grupo seja necessário mais de um critério, colocar mais de uma linha para o grupo)	Objeto/Item	Critério	Descrição (NOVO GUIA - é necessário copiar e colar aqui)
--	-------------	----------	--

	1	1.2 subitem 1.2.4	<p>1.2.4. Aparelhos Elétricos em Geral</p> <p>Normas específicas</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Decreto nº 2.783/1998 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO. ◆ Resolução Conama nº 20/1994 – Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento. ◆ Resolução Conama nº 267/2000 – Proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio. ◆ Portaria Inmetro nº 430/2012 – Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos. <p>57 De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014, quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a Ence classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as Ences nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.</p> <p>Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021 Anexo - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3325/2021 - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Portarias Inmetro – Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e da etiquetagem compulsória. ◆ Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 – Regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações públicas federais. <p>Recomendações</p> <p>Produtos</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, é vedada a aquisição de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permissão para fins agrícolas); Tetracloreto de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.</p> <p>Segundo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, pode-se exigir como critério de sustentabilidade que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelo RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.</p> <p>Já a eficiência energética é citada como um dos critérios de sustentabilidade a serem observados nas aquisições e contratações de bens e serviços, tanto na Resolução CNJ nº 400/2021 quanto no Decreto nº 7.746/2012.</p> <p>Ainda, a IN SLTI nº 2/2014 estabelece que, nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) vigente no período da aquisição (www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp). Quando não houver um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com Ence classe 'A', devem ser admitidos produtos nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores.</p> <p>Observar que a exigência da Ence só pode ocorrer caso o produto a ser adquirido tenha Avaliação da Conformidade compulsória, conforme as portarias baixadas pelo Inmetro:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade compulsória58 ● Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade voluntária59 <p>Ressalta-se que, segundo a Portaria Inmetro nº 164/2012, os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do PBE, devem ostentar a Ence de forma claramente visível ao consumidor.</p> <p>58 http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp</p> <p>59 http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp</p> <p>Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021 Anexo - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3325/2021 - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Para a aquisição de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído, como liquidificadores, aspiradores de pó e similares, devem ser adquiridos produtos que apresentem nível de potência sonora menor ou igual a 88 dB(A) 60, a ser comprovado pelo selo ruído apostado ao produto e/ou à sua embalagem.</p> <p>A Resolução Conama nº 20/1994 institui o Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (db(a)), de uso obrigatório a partir desta resolução para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento. Só deve ser admitida a oferta de aparelhos eletrodomésticos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora.</p> <p>A Portaria Inmetro nº 430/2012 estabelece a obrigatoriedade do uso do Selo Ruído aos secadores de cabelo, liquidificadores, aspiradores de pó e de uso similares.</p> <p>Empresas</p> <p>Nas compras de bens cuja produção seja potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais (conforme relacionado no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981), deve-se exigir cópia dos Comprovaantes de Registro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo Ibama, e os respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.</p> <p>Gestão de Resíduos</p> <p>Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de aparelhos elétricos em geral originários da contratação, conforme disposto no item "Critérios e Práticas de Sustentabilidade – Logística Reversa".</p> <p>Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados mediante cessão (modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) ou transferência (modalidade de movimentação de caráter permanente), nos termos do Decreto nº 9.373/2018.</p> <p>Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente serão alienados. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.</p> <p>Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na Lei nº 8.666/1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, poderá ser feita em favor da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790/1999; ou de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940/2006.</p>
Há especificação de ROHs?	Não	Não se aplica	
Se há critério no Guia e NÃO vai ser colocado, justificar:			
<p>Atentar para critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª edição do CSJT.</p> <p>Guia de Contratações Sustentáveis 3ª edição</p>			

Há arquivos como fotos projetos, croquis que podem ou devem ser disponibilizados aos interessados?	
Não	
No caso de arquivos como croquis, plantas, desenhos deve-se indicar, no caso de incongruências entre os arquivos disponibilizados e a descrição contida no Termo de Referência ou Projeto Básico, qual deve prevalecer:	
Não se aplica	

9. VISTORIA / VISITA TÉCNICA	
Há previsão de vistoria/visita técnica?	
Facultativa	
Se sim. Justificar:	Vistoria facultativa
OBS: Fundamentação legal: de acordo com jurisprudência do TCU a vistoria ao local somente deve ser exigida quando for imprescindível o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação (Acórdão 234/2015-Plenário)	
9.1 Contato para agendamento (nome, telefone/ramal, horário):	
Coordenadoria de Manutenção, pelo telefone (19) 3231-9500, ramais 2267 ou 2268, ou pelo e-mail manutencao.secadm@trt15.jus.br, no horário entre 11hs e 18hs.	

10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (conforme Acórdão TCU 891/2018-Plenário)	
A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados). Lembrando que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.	
<input checked="" type="checkbox"/>	Operacional: apresentação de um ou mais Atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprove(m) ter fornecido equipamento com características semelhantes ao objeto deste edital, devendo constar no(s) atestado(s) o atendimento à(s) seguinte(s) parcela(s): fornecimento de plataforma elevatória elétrica, com altura de elevação mínima de 10,00 m ; capacidade de carga mínima de 250 kg .
<input type="checkbox"/>	Registro da empresa no respectivo conselho profissional:
<input type="checkbox"/>	Profissional - documentos que comprovem a experiência do profissional registrado perante o respectivo Conselho Profissional como responsável técnico da empresa, como CAT (Certidão de Acervo Técnico).
<input type="checkbox"/>	Há necessidade de comprovação de profissional específico? No caso de haver normativo do respectivo Conselho específico para a execução do serviço. Como médico do trabalho para laudo de insalubridade.

11. HÁ PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA?	
Sim	
Se sim. Indicar norma técnica a ser observada (certificação compulsória INMETRO, ABNT, Anvisa, Registro CREA/CAU, ANTT etc):	NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

12. AMOSTRA	
Considerações Gerais: 1. Analisar a razoabilidade do pedido de amostra, se não pode ser substituído por folders, material técnico-ilustrativo, etc, considerando que TODO pedido de amostra encarece o objeto. 2. Da mesma forma, caso seja imprescindível a solicitação de amostra, requisitar apenas quantitativo mínimo suficiente para análise. 3. Considerar que objetos de alto valor, de grandes dimensões ou peso, dificilmente são disponibilizadas amostras para envio. 4. Fazer constar se a amostra enviada poderá ser destruída para sua devida análise e, caso seja imprescindível, justificar.	
12.1 Haverá solicitação de amostra ANTES ou DEPOIS da homologação do certame, para empresa arrematante?	
Sim	
Se sim, discriminar trâmite (quantidade, prazo, critério análise, etc) para apresentação: Apresentação, antes da homologação, de catálogo técnico do equipamento ofertado.	
12.2 No caso de exigência de amostra, sugira qual prazo viável para licitante confeccionar/encaminhar amostra:	
Não há exigência de amostra, mas de catálogo técnico do equipamento ofertado, no prazo máximo de 2 dias úteis após apresentação de proposta.	
12.3 No caso de solicitação de amostra, é necessário definir OBJETIVAMENTE os critérios de análise para aceitação, além das especificações (exemplo pasta para congresso: analisar zíper sem travamentos, material sem rebarba, costuras retilíneas)	
Apresentação de catálogo técnico detalhado, para verificação de atendimento às exigências deste Termo Técnico.	
12.4 Caso o objeto tenha grandes proporções, poderá ser encaminhada um exemplar menor do objeto? (por exemplo no caso de placa de divisória com 2m pode ser encaminhada amostra de 30cm x 30cm)	
Não	
Se sim, qual o tamanho mínimo?	
12.5 Caso a amostra seja aprovada, a unidade poderá ser descontada do quantitativo a ser adquirido?	
Não	
12.6 É prevista marca de referência?	
Não	
Se sim, a amostra será dispensada caso seja proposta a marca de referência?	
12.7 Será aceita documentação específica como material técnico ilustrativo no lugar do envio de amostra?	
Apresentação de catálogo técnico.	

13. PRAZOS			
13.1 Prazo de entrega		30 dias corridos após o recebimento da nota de empenho.	
13.2. Garantia		Prazo de garantia de 1 (um) ano para o equipamento e seus componentes, a contar da data da efetiva entrega do equipamento, após testes e ajustes na área interna do Edifício-Sede Judicial. O prazo para atendimento da garantia será de 10 dias corridos a contar da comunicação do defeito/problema. No caso do descumprimento desse prazo serão aplicadas as mesmas sanções previstas no Item "Sanções".	
Ou utilizar a tabela			
Grupo / Item	Descrição sucinta do item	Prazo de garantia	Especificações da garantia
13.3 Prazo de Validade		Não se aplica.	
13.4 Garantia do Contrato (para cumprimento das obrigações contratuais)			
Não se aplica			
Não haverá garantia contratual			
Serão aplicadas as sanções referentes à inexecução contratual, previstas no instrumento contratual			

14. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS BENS	
Endereço:	Av. Francisco Glicério, 860 - Centro - Campinas/SP.
Dias da semana:	De 2ª a 6ª feira
Horário:	Das 10:00 às 18:00 h.
No caso de necessidade de agendamento prévio, indicar nomes e telefones e/ou ramais dos contatos:	Edivaldo João Colombo - Seção de Elétrica e Telefonia - manutencao.secadm@trt15.jus.br - telefone (19) 3231-9500.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	
As obrigações a serem explicitadas devem ser em <u>relação ao objeto da contratação</u> , como, por exemplo: - A empresa deverá agendar, com mínimo de 24 horas, a data de entrega do objeto - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, este TRT poderá retirar "X" amostras do objeto contratado para envio a laboratório acreditado para verificação quanto ao atendimento às especificações, como ABNT, qualidade pó de café, etc sendo que as despesas deverão ser arcadas pelo fornecedor.	
Especificações:	
15.1. Obrigações da Contratante (TRT)	
1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, eventual mudança de endereço para a entrega de correspondências; 2. permitir livre acesso dos empregados a serviço da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados; 3. manter o acesso ao elevador às dependências correlatas livre e desimpedido, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade. 4. impedir o ingresso ou a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos; 5. interromper imediatamente o funcionamento do equipamento quando apresentar irregularidades, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA; 6. executar os serviços que fuja à especialidade da CONTRATADA, mas que sejam por ela indicados como necessários para a segurança e o bom funcionamento do equipamento; 7. dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e uso correto do equipamento, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos; 8. autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades; 9. no término do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA; 10. efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado recebido definitivamente pelo gestor deste contrato;	

15.2. Obrigações da Contratada
PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO
O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução n° 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema. ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.

1. A Contratada deverá entregar e dispor o equipamento dentro do pavimento Térreo Glicério do Edifício-Sede Judicial e treinar a equipe do Tribunal para uso adequado do equipamento. O treinamento deve transmitir todas as informações necessárias para a correta instalação, preparação, operação, segurança e manutenção do equipamento, bem como demonstrar todos os recursos que a máquina oferece. O treinamento não poderá exceder 8 horas e poderão participar todos os servidores indicados pela Coordenadoria de Manutenção até no máximo de 30 pessoas. As despesas referentes a tal treinamento como deslocamento, pedágios, estadias, etc. serão às expensas da Contratada;
2. Arcar com toda despesa de envio da plataforma e de sua entrega no endereço especificado no item 1.2 (descrição), inclusive quanto a eventuais autorizações junto aos órgãos competentes, como Prefeitura, etc. para tal;
3. A contratada será responsável por eventuais autorizações que se façam necessárias como por exemplo no que se refere ao trânsito, circulação de veículos de transporte de cargas e operações de descarga no município de Campinas/SP junto aos órgãos competentes, como prefeitura, etc.;
4. A contratada deverá se responsabilizar por qualquer dano ocorrido no momento da entrega do equipamento, tanto nas dependências do TRT quanto na parte externa, como fiação, calçada, veículos, etc.;
5. No ato da entrega a empresa deverá realizar teste de operações da plataforma para que seja possível o ateste do recebimento;
6. Fornecer manual técnico do equipamento, em português;
7. Prestar garantia no prazo de 10 dias corridos caso acionada dentro do prazo de 12 meses;
8. O fornecedor também fica obrigado ao atendimento do disposto no subitem 1.2.4 (Materiais Elétricos) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª Edição, 2021, instituído pelo CSJT; não apenas no ato da entrega mas em todas suas manutenções, bem como o que se refere ao descarte ambientalmente correto dos resíduos;
9. Orientar seus empregados para que respeitem, durante o período de permanência nas dependências do TRT, os regulamentos de segurança e disciplina existentes;
10. Manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRT;
11. A Contratada deve fornecer todos EPI's necessários aos funcionários, quando da entrega do equipamento;
12. Tendo em vista reiteradas publicações de Decretos Estaduais acerca dos cuidados contra a pandemia da Covid, sendo que as recentes vem revogando as anteriores, sugerimos que seja observado todo o disposto nos Decretos vigentes, bem como nos normativos internos deste TRT, durante toda a execução contratual;
13. Será exigido comprovante do gesto vacinal completo para adentrar nos prédios do Tribunal.

16. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 Indicação dos membros para papel de Gestor e Fiscal Demandante do contrato:

Gestor do Contrato:	Maria Aparecida G D Leoncini Não se aplica
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Edivaldo João Colombo Não se aplica

16.2 Definição de etapas de entrega, com cronograma

Não se aplica.

16.3 Indicação dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento

Fornecimento único.

16.4 Forma de acompanhamento dos prazos de garantia

Será acompanhado pela Seção de Elétrica e Telefonia da Coordenadoria de Manutenção do TRT da 15ª Região.

16.5 Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Tipo	Forma	Periodicidade	Emissor
<input type="checkbox"/>	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição	
<input type="checkbox"/>	E-mail	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição	
<input type="checkbox"/>	Reunião Presencial	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Reunião Videoconferência	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Outra		

16.6 Forma de recebimento provisório e definitivo

O objeto desta contratação, executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido nas seguintes formas: o recebimento se dará por ateste da respectiva nota fiscal após a entrega e conferência do objeto contratado.

16.7 Forma de pagamento

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira deste TRT, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei 8.666/1993.

16.8 Sanções

1 - Ficam estabelecidas as seguintes multas, calculadas sobre o valor do equipamento entregue com atraso injustificadamente, aplicadas complementarmente se necessário e limitadas ao montante de 10% (dez por cento):

- a) do 1º ao 10º dia de atraso: multa única de 4% (quatro por cento); e
- b) a partir do 11º dia de atraso: multa diária de 0,3% (três décimos por cento).

2 - Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia posterior ao último dia do prazo de entrega.

2.1 - A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

3 - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa

16.9 Forma de apresentação da proposta (montar planilha/tabela que especifica de que forma o objeto deve ser precificado pelo mercado)

Plataforma elevatória elétrica:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UN)	VALOR (R\$)
01		1,00	

17. ANÁLISE de RISCOS

Risco 1	Impugnação durante o processo de licitação	Impacto	Alto
Probabilidade	Média		

Dano	Atrasos na contratação		
Ação Preventiva			Responsável
Definição criteriosa do objeto, considerando as soluções disponíveis no mercado e as necessidades do Tribunal, evitando-se direcionamentos à marca/fabricante/solução vedados por lei.			Gestor
Ação de Contingência			Responsável
Alteração do edital se pertinente e/ou caso haja contrato, renovação excepcional deste.			Gestor e Coord. Licitações e Contratos.

Risco 2	Falta de orçamento para concluir a contratação		
Probabilidade	Média	Impacto	Alto
Dano	Indisponibilidade do serviço		
Ação Preventiva			Responsável
Previsão no Plano de Contratações			Gestor
Ação de Contingência			Responsável
Verificação de outra dotação que possa ser deslocado o valor para esta contratação.			Gestor

Risco 3	Licitação fracassada ou deserta		
Probabilidade	Média	Impacto	Alto
Dano	Inviabilizar a contratação		
Ação Preventiva			Responsável
Definição criteriosa do objeto, considerando as soluções disponíveis no mercado e as necessidades do Tribunal, evitando-se direcionamentos à marca/fabricante/solução vedados por lei. Consulta aos fornecedores qualificados para adequação das características técnicas de forma a ampliar a concorrência.			Gestor
Ação de Contingência			Responsável
Reedição de nova licitação			Gestor

Risco 4	Atraso na licitação		
Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
Dano	Indisponibilidade do serviço		
Ação Preventiva			Responsável
Início do DOD com antecedência			Equipe de planejamento da contratação
Ação de Contingência			Responsável
Manutenção do atual modelo de aquisições dos itens envolvidos			Gestor

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação é viável?	
<input checked="" type="checkbox"/>	Sim
<input type="checkbox"/>	Não

Data:	24/03/2022			
Integrante Demandante:	Maria Aparecida Gruli Deboni Leoncini			
Integrante Técnico:	Edivaldo João Colombo			
Integrante Administrativo:	Titular:	Christiano Carneiro Ferreira	Suplente	Douglas Suetsugo Mitsuse

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO – Parte 1

1. Objeto da Contratação

1.1 Descrição resumida do Objeto:
Aquisição de Plataforma Elevatória para uso no Edifício-Sede Judicial do TRT da 15ª Região.

2. Fundamentação da contratação

2.1 Motivação	
Escolha e justificativa da contratação (necessidade/motivação da contratação)	
Solução escolhida	Aquisição de equipamento.
Justificativa	A aquisição do equipamento mostra-se a mais adequada às necessidades desse E. Tribunal.
Valor estimado	133.800,00 (documento 60 do PROAD).
Outros	Não se aplica.

2.2 Benefícios esperados (resultados a serem alcançados, objetivos)	
<input type="checkbox"/>	Adequação das instalações físicas
<input checked="" type="checkbox"/>	Preservação das instalações
<input checked="" type="checkbox"/>	Manutenção da segurança dos usuários
<input type="checkbox"/>	Condecoração de autoridades em eventos promovidos por este Tribunal
<input type="checkbox"/>	Outro benefício:

2.3 Alinhamento Estratégico	http://portal.trt15.jus.br/plano-2015-2020
Promover o trabalho decente e a sustentabilidade	

2.4 Referência aos Estudos Preliminares

6546/2022

2.5 Relação entre demanda prevista e quantidade de serviço a ser contratado

Não se aplica.

2.6 Natureza do objeto

Serviço não contínuo (escopo ou tempo limitado)

2.7 Parcelamento do objeto com demonstração da viabilidade ou não da divisão em grupos (agrupamento de itens em grupos)

<input checked="" type="checkbox"/>	Adjudicação por item, para maior competitividade e economicidade		
<input type="checkbox"/>	Grupo com vários itens		Justificativa:
<input type="checkbox"/>	Grupo único, tendo em vista a padronização		Justificativa:
<input type="checkbox"/>	Grupo único para que não afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço		Justificativa:
<input type="checkbox"/>	Outro:		Justificativa:

2.8 Impacto ambiental

Não se aplica.

3. Gestão do Contrato**3.1 Indicação dos membros para papel de Gestor e Fiscal Demandante do contrato:**

Gestor do Contrato:	Maria Aparecida G D Leoncini Não se aplica
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Edivaldo João Colombo Não se aplica

TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO MERCADO**Catálogo (CATMAT/CATSER)**

Código: 40274 - Plataforma Para Uso Em Reparo.

1. Objeto da Contratação**1.1 Descrição resumida do Objeto:**

Aquisição de Plataforma Elevatória para uso no Edifício-Sede Judicial do TRT da 15ª Região.

1.2 Descrição Detalhada do Objeto:

Fornecimento de Plataforma elevatória elétrica, com altura de elevação de 10,00 m; altura de trabalho de 12,00 m; capacidade de carga mínima de 250 kg; peso máximo do equipamento de 750 kg; tensão de alimentação 220 V (AC); dimensões máximas fechada, fora de operação de P x L x A (profundidade X largura X altura) = máximo de 1,70 m X máximo de 1,00 m X máximo de 2,00 m.

A plataforma deverá ter a operação por controle remoto; dispositivo protetor de segurança para evitar peso excessivo (overload); válvula de segurança para prevenir ruptura de tubo hidráulico; válvula hidráulica manual de emergência em caso de falta de energia elétrica; sistema de nivelamento e estabilização do equipamento durante operação.

A plataforma deverá ser entregue pela Contratada no Edifício-Sede do Tribunal, com entrada pela Av. Francisco Glicério nº 860. A Contratada deverá dispor o equipamento dentro do pavimento Térreo Glicério e treinar a equipe do Tribunal para uso adequado do equipamento, sendo que o treinamento deve transmitir todas as informações necessárias para a correta instalação, preparação, operação, segurança e manutenção do equipamento, bem como demonstrar todos os recursos que a máquina oferece. O treinamento não poderá exceder 8 horas e poderão participar todos os servidores indicados pela Coordenadoria de Manutenção até no máximo de 30 pessoas. As despesas referentes a tal treinamento como deslocamento, pedágios, estadias, etc. serão às expensas da Contratada.

A Contratada deverá fornecer todos os catálogos técnicos do equipamento, em português, com a descrição do equipamento e seus componentes, informações sobre segurança e sobre manutenção preventiva e corretiva.

Ou utilizar a tabela:

Grupo/ Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Marca / Modelo de referência	Observações

1.2.1. Informar para quais itens é exigida marca/modelo específico obrigatório (Se sim, a indicação de marca deve ser respaldada de justificativa robusta, como manutenção de padrão já existente, compatibilidade, garantia de equipamentos, etc)**2. Forma e critério de seleção****2.1.1 Forma de julgamento:**

Menor preço

2.1.2 Forma de adjudicação (com a indicação e justificativa da forma escolhida, demonstrando se o objeto pode ser adjudicado a uma ou a várias empresas, se por itens ou por grupo de itens)

Por item. Critério de seleção em que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é a de menor preço

2.1.3. Especificação da legislação a ser utilizada nesta contratação, conforme artigo 191 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Conforme Despacho da Secretaria da Administração nos autos do PROAD nº 603/2021, serão utilizadas as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 até o decurso de 2 (dois) anos da publicação oficial da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2.2 É SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)?

Não

2.2.1 Fundamentação para a opção por SRP:

Não se aplica

2.2.2 Histórico de consumo:

Não se aplica

2.2.3 Estimativa de consumo:

Não se aplica

2.2.4 Quantidade para Consumo Imediato:

Não se aplica

2.2.5 Estimativa de periodicidade de aquisição:

Não se aplica

2.2.6 Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:

Não se aplica

2.2.7 TRT-15 É GERENCIADOR OU PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ?

Não se aplica

2.2.8 Se houver grupos com vários itens, o edital deverá prever a possibilidade de se solicitar itens isoladamente ? Se sim, justifique

Não se aplica

3. Requisitos Técnico-Legais da Contratação

3.1. SUSTENTABILIDADE:

Há critérios de sustentabilidade a serem observado?

Sim. Se sim, É necessária a indicação individualizada dos critérios pertinentes a cada objeto de forma discriminada:

Se há critério no Guia, preencher a tabela abaixo com os dados:

Grupo (caso para um mesmo grupo seja necessário mais de um critério, colocar mais de uma linha para o grupo)	Objeto/Item	Critério (somente é possível selecionar um item por linha)	Documento (esta coluna é preenchida automaticamente, conforme o item selecionado no Critério)
--	-------------	--	---

	1	1.2 subitem 1.2.4	<p>1.2.4. Aparelhos Elétricos em Geral</p> <p>Normas específicas</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Decreto nº 2.783/1998 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO. ◆ Resolução Conama nº 20/1994 – Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento. ◆ Resolução Conama nº 267/2000 – Proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio. ◆ Portaria Inmetro nº 430/2012 – Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos. <p>57 De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014, quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a Ence classe "A" para a sua categoria, devem ser admitidos produtos etiquetados com as Ences nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.</p> <p>Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021 Anexo - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3325/2021 - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none"> ◆ Portarias Inmetro – Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e da etiquetagem compulsória. ◆ Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 – Regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações públicas federais. <p>Recomendações</p> <p>Produtos</p> <p>Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, é vedada a aquisição de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permissão para fins agrícolas); Tetracloroeto de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.</p> <p>Segundo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, pode-se exigir como critério de sustentabilidade que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelo RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.</p> <p>Já a eficiência energética é citada como um dos critérios de sustentabilidade a serem observados nas aquisições e contratações de bens e serviços, tanto na Resolução CNJ nº 400/2021 quanto no Decreto nº 7.746/2012.</p> <p>Ainda, a IN SLTI nº 2/2014 estabelece que, nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) vigente no período da aquisição (www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp). Quando não houver um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com Ence classe 'A', devem ser admitidos produtos nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores.</p> <p>Observar que a exigência da Ence só pode ocorrer caso o produto a ser adquirido tenha Avaliação da Conformidade compulsória, conforme as portarias baixadas pelo Inmetro:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade compulsória58 ● Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade voluntária59 <p>Ressalta-se que, segundo a Portaria Inmetro nº 164/2012, os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do PBE, devem ostentar a Ence de forma claramente visível ao consumidor.</p> <p>58 http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp</p> <p>59 http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp</p> <p>Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021 Anexo - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho 3325/2021 - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Para a aquisição de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído, como liquidificadores, aspiradores de pó e similares, devem ser adquiridos produtos que apresentem nível de potência sonora menor ou igual a 88 dB(A) 60, a ser comprovado pelo selo ruído aposto ao produto e/ou à sua embalagem.</p> <p>A Resolução Conama nº 20/1994 institui o Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (db(a)), de uso obrigatório a partir desta resolução para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento. Só deve ser admitida a oferta de aparelhos eletrodomésticos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de potência sonora.</p> <p>A Portaria Inmetro nº 430/2012 estabelece a obrigatoriedade do uso do Selo Ruído aos secadores de cabelo, liquidificadores, aspiradores de pó e de uso similares.</p> <p>Empresas</p> <p>Nas compras de bens cuja produção seja potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais (conforme relacionado no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981), deve-se exigir cópia dos Comprovaantes de Registro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo Ibama, e os respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.</p> <p>Gestão de Resíduos</p> <p>Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar sistemas de logística reversa. Recomenda-se exigir que a contratada providencie o recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de aparelhos elétricos em geral originários da contratação, conforme disposto no item "Critérios e Práticas de Sustentabilidade – Logística Reversa".</p> <p>Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados mediante cessão (modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) ou transferência (modalidade de movimentação de caráter permanente), nos termos do Decreto nº 9.373/2018.</p> <p>Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente serão alienados. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.</p> <p>Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na Lei nº 8.666/1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, poderá ser feita em favor da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790/1999; ou de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940/2006.</p>
Há especificação de ROHs?	Não	Não se aplica	
Se há critério no Guia e NÃO vai ser colocado, justificar:			
Atentar para critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – 3ª edição do CSJT.			
Guia de Contratações Sustentáveis 3ª edição			
3.2. ARQUIVOS			

Há arquivos como fotos projetos, croquis que podem ou devem ser disponibilizados aos interessados?
Não
No caso de arquivos como croquis, plantas, desenhos deve-se indicar, no caso de incongruências entre os arquivos disponibilizados e a descrição contida no Termo de Referência ou Projeto Básico, qual deve prevalecer:
Não se aplica

3.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (conforme Acórdão TCU 891/2018-Plenário)	
A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados). Lembrando que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.	
<input checked="" type="checkbox"/>	Operacional: apresentação de um ou mais Atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, que comprove(m) ter fornecido equipamento com características semelhantes ao objeto deste edital, devendo constar no (s) atestado(s) o atendimento à(s) seguinte(s) parcela(s): fornecimento de plataforma elevatória elétrica, com altura de elevação mínima de 10,00 m; capacidade de carga mínima de 250 kg.
<input type="checkbox"/>	Registro da empresa no respectivo conselho profissional:
<input type="checkbox"/>	Profissional - documentos que comprovam a experiência do profissional registrado perante o respectivo Conselho Profissional como responsável técnico da empresa, como CAT (Certidão de Acervo Técnico).
<input type="checkbox"/>	Há necessidade de comprovação de profissional específico? No caso de haver normativo do respectivo Conselho específico para a execução do serviço. Como médico do trabalho para laudo de insalubridade.

3.4 HÁ PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA?	
Sim	
Se sim. Indicar norma técnica a ser observada (certificação compulsória INMETRO, ABNT, Anvisa, Registro CREA/CAU, ANTT etc):	NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

4. Vistoria	
Há previsão de vistoria/visita técnica?	
Facultativa	
Se sim. Justificar:	Vistoria facultativa
OBS: Fundamentação legal: de acordo com jurisprudência do TCU a vistoria ao local somente deve ser exigida quando for imprescindível o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de licitação (Acórdão 234/2015-Plenário)	
4.1 Contato para agendamento (nome, telefone/ramal, horário):	
Coordenadoria de Manutenção, pelo telefone (19) 3231-9500, ramais 2267 ou 2268, ou pelo e-mail manutencao.secdm@trt15.jus.br, no horário entre 11hs e 18hs.	

5. Amostra	
Considerações Gerais:	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Analisar a razoabilidade do pedido de amostra, se não pode ser substituído por folders, material técnico-ilustrativo, etc, considerando que TODO pedido de amostra encarece o objeto. 2. Da mesma forma, caso seja imprescindível a solicitação de amostra, requisitar apenas quantitativo mínimo suficiente para análise. 3. Considerar que objetos de alto valor, de grandes dimensões ou peso, dificilmente são disponibilizadas amostras para envio. 4. Fazer constar se a amostra enviada poderá ser destruída para sua devida análise e, caso seja imprescindível, justificar. 	
5.1 Haverá solicitação de amostra ANTES ou DEPOIS da homologação do certame, para empresa arrematante?	
Sim	
Se sim, discriminar trâmite (quantidade, prazo, critério análise, etc) para apresentação:	Apresentação, antes da homologação, de catálogo técnico do equipamento ofertado.
5.2 No caso de exigência de amostra, sugira qual prazo viável para licitante confeccionar/encaminhar amostra:	
Não há exigência de amostra, mas de catálogo técnico do equipamento ofertado, no prazo máximo de 2 dias úteis após apresentação de proposta.	
5.3 No caso de solicitação de amostra, é necessário definir OBJETIVAMENTE os critérios de análise para aceitação, além das especificações (exemplo pasta para congresso: analisar zipper sem travamentos, material sem rebarba, costuras retilíneas)	
Apresentação de catálogo técnico detalhado, para verificação de atendimento às exigências deste Termo Técnico.	
5.4 Caso o objeto tenha grandes proporções, poderá ser encaminhada um exemplar menor do objeto? (por exemplo no caso de placa de divisória com 2m pode ser encaminhada amostra de 30cm x 30cm)	
Não	
Se sim, qual o tamanho mínimo?	
5.5 Caso a amostra seja aprovada, a unidade poderá ser descontada do quantitativo a ser adquirido?	
Não	
5.6 É prevista marca de referência?	
Não	
Se sim, a amostra será dispensada caso seja proposta a marca de referência?	
5.7 Será aceita documentação específica como material técnico ilustrativo no lugar do envio de amostra?	
Apresentação de catálogo técnico.	

6. Prazo			
6.1 Prazo de entrega		30 dias corridos após o recebimento da nota de empenho.	
6.2. Garantia		Prazo de garantia de 1 (um) ano para o equipamento e seus componentes, a contar da data da efetiva entrega do equipamento, após testes e ajustes na área interna do Edifício-Sede Judicial. O prazo para atendimento da garantia será de 10 dias corridos a contar da comunicação do defeito/problema. No caso do descumprimento desse prazo serão aplicadas as mesmas sanções previstas no item "Sanções".	
Ou utilizar a tabela			
Grupo / Item	Descrição sucinta do item	Prazo de garantia	Especificações da garantia
6.3 Prazo de Validade		Não se aplica.	
6.4 Garantia do Contrato (para cumprimento das obrigações contratuais)			
Não se aplica			
Não haverá garantia contratual			
Serão aplicadas as sanções referentes à inexecução contratual, previstas no instrumento contratual			

7. Local e Horário da entrega dos bens	
Endereço:	Av. Francisco Glicério, 860 - Centro - Campinas/SP.
Dias da semana:	De 2ª a 6ª feira
Horário:	Das 10:00 às 18:00 h.
No caso de necessidade de agendamento prévio, indicar nomes e telefones e/ou ramais dos contatos:	Edivaldo João Colombo - Seção de Elétrica e Telefonia - manutencao.secadm@trt15.jus.br - telefone (19) 3231-9500.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	
As obrigações a serem explicitadas devem ser em <u>relação ao objeto da contratação</u> , como, por exemplo: - A empresa deverá agendar, com mínimo de 24 horas, a data de entrega do objeto - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, este TRT poderá retirar "X" amostras do objeto contratado para envio a laboratório acreditado para verificação quanto ao atendimento às especificações, como ABNT, qualidade pó de café, etc sendo que as despesas deverão ser arcadas pelo fornecedor.	
Especificações:	
8.1. Obrigações da Contratante (TRT)	
1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, eventual mudança de endereço para a entrega de correspondências; 2. permitir livre acesso dos empregados a serviço da CONTRATADA às instalações onde serão executados os serviços, desde que devidamente uniformizados e identificados; 3. manter o acesso ao elevador às dependências correlatas livre e desimpedido, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade. 4. impedir o ingresso ou a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos; 5. interromper imediatamente o funcionamento do equipamento quando apresentar irregularidades, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA; 6. executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, mas que sejam por ela indicados como necessários para a segurança e o bom funcionamento do equipamento; 7. dar providências às recomendações da CONTRATADA concernentes às condições e uso correto do equipamento, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos; 8. autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades; 9. no término do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA; 10. efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado recebido definitivamente pelo gestor deste contrato;	

8.2. Obrigações da Contratada
PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO
O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema. ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.

1. A Contratada deverá entregar e dispor o equipamento dentro do pavimento Térreo Glicério do Edifício-Sede Judicial e treinar a equipe do Tribunal para uso adequado do equipamento. O treinamento deve transmitir todas as informações necessárias para a correta instalação, preparação, operação, segurança e manutenção do equipamento, bem como demonstrar todos os recursos que a máquina oferece. O treinamento não poderá exceder 8 horas e poderão participar todos os servidores indicados pela Coordenadoria de Manutenção até no máximo de 30 pessoas. As despesas referentes a tal treinamento como deslocamento, pedágios, estadias, etc. serão às expensas da Contratada;
2. Arcar com toda despesa de envio da plataforma e de sua entrega no endereço especificado no item 1.2 (descrição), inclusive quanto a eventuais autorizações junto aos órgãos competentes, como Prefeitura, etc. para tal;
3. A contratada será responsável por eventuais autorizações que se façam necessárias como por exemplo no que se refere ao trânsito, circulação de veículos de transporte de cargas e operações de descarga no município de Campinas/SP junto aos órgãos competentes, como prefeitura, etc.;
4. A contratada deverá se responsabilizar por qualquer dano ocorrido no momento da entrega do equipamento, tanto nas dependências do TRT quanto na parte externa, como fiação, calçada, veículos, etc.;
5. No ato da entrega a empresa deverá realizar teste de operações da plataforma para que seja possível o ateste do recebimento;
6. Fornecer manual técnico do equipamento, em português;
7. Prestar garantia no prazo de 10 dias corridos caso acionada dentro do prazo de 12 meses;
8. O fornecedor também fica obrigado ao atendimento do disposto no subitem 1.2.4 (Materiais Elétricos) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª Edição, 2021, instituído pelo CSJT; não apenas no ato da entrega mas em todas suas manutenções, bem como o que se refere ao descarte ambientalmente correto dos resíduos;
9. Orientar seus empregados para que respeitem, durante o período de permanência nas dependências do TRT, os regulamentos de segurança e disciplina existentes;
10. Manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRT;
11. A Contratada deve fornecer todos EPI's necessários aos funcionários, quando da entrega do equipamento;
12. Tendo em vista reiteradas publicações de Decretos Estaduais acerca dos cuidados contra a pandemia da Covid, sendo que as recentes vem revogando as anteriores, sugerimos que seja observado todo o disposto nos Decretos vigentes, bem como nos normativos internos deste TRT, durante toda a execução contratual;
13. Será exigido comprovante do gesto vacinal completo para adentrar nos prédios do Tribunal.

9. Modelo de Execução e de gestão do Contrato

9.1 Definição de etapas de entrega, com cronograma

Não se aplica.

9.2 Indicação dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento

Fornecimento único.

9.3 Forma de acompanhamento dos prazos de garantia

Será acompanhado pela Seção de Elétrica e Telefonia da Coordenadoria de Manutenção do TRT da 15ª Região.

9.4 Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Tipo	Forma	Periodicidade	Emissor
<input type="checkbox"/>	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição	
<input type="checkbox"/>	E-mail	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição	
<input type="checkbox"/>	Reunião Presencial	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Reunião Videoconferência	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Outra		

9.5 Forma de recebimento provisório e definitivo

O objeto desta contratação, executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido nas seguintes formas: o recebimento se dará por ateste da respectiva nota fiscal após a entrega e conferência do objeto contratado.

9.6 Forma de pagamento

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira deste TRT, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei 8.666/1993.

9.7 Sanções

1 - Ficam estabelecidas as seguintes multas, calculadas sobre o valor do equipamento entregue com atraso injustificadamente, aplicadas complementarmente se necessário e limitadas ao montante de 10% (dez por cento):

- a) do 1º ao 10º dia de atraso: multa única de 4% (quatro por cento); e
- b) a partir do 11º dia de atraso: multa diária de 0,3% (três décimos por cento).

2 - Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia posterior ao último dia do prazo de entrega.

2.1 - A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993.

3 - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa

10. Forma de Apresentação de Proposta

Plataforma elevatória elétrica:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UN)	VALOR (R\$)
01		1,00	

TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO CONTRATOS

Data:	24/03/2022
Número do PROAD aberto	6546/2022
Área Demandante:	Coordenadoria de Manutenção
Área Requisitante:	Seção de Elétrica e Telefonia



Ata vence nos próximos 4 meses

Contratação urgente?	<input type="checkbox"/>	Aquisição para serviço específico e urgente
	<input type="checkbox"/>	Houve rescisão do contrato
	<input type="checkbox"/>	Outra justificativa:

Contratação não é urgente

Catálogo (CATMAT/CATSER)

Código: 40274 - Plataforma Para Uso Em Reparo.

1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

É SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)?

Não

1.1 Fundamentação para a opção por SRP:

Não se aplica

1.2 Histórico de consumo:

Não se aplica

1.3 Estimativa de consumo:

Não se aplica

1.4 Quantidade para Consumo Imediato:

Não se aplica

1.5 Estimativa de periodicidade de aquisição:

Não se aplica

1.6 Quantidade mínima a ser solicitada em cada pedido:

Não se aplica

1.7 TRT-15 É GERENCIADOR OU PARTICIPANTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ?

Não se aplica

1.8 Se houver grupos com vários itens, o edital deverá prever a possibilidade de se solicitar itens isoladamente ? Se sim, justifique

Não se aplica

2. HÁ PREVISÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA?

Sim

Se sim. Indicar norma técnica a ser observada (certificação compulsória INMETRO, ABNT, Anvisa, Registro CREA/CAU, ANTT etc):

NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Detalhamento da necessidade)

OBS: caso a descrição for muito longa ou com tabelas, deve ser feita por meio de ANEXO que deverá ser mencionado no item 1.2 (Conforme Anexo X)

1.1 Descrição resumida do Objeto:

Aquisição de Plataforma Elevatória para uso no Edifício-Sede Judicial do TRT da 15ª Região.

1.2 Descrição Detalhada do Objeto:

Fornecimento de Plataforma elevatória elétrica, com altura de elevação de 10,00 m; altura de trabalho de 12,00 m; capacidade de carga mínima de 250 kg; peso máximo do equipamento de 750 kg; tensão de alimentação 220 V (AC); dimensões máximas fechada, fora de operação de P x L x A (profundidade X largura X altura) = máximo de 1,70 m X máximo de 1,00 m X máximo de 2,00 m.

A plataforma deverá ter a operação por controle remoto; dispositivo protetor de segurança para evitar peso excessivo (overload); válvula de segurança para prevenir ruptura de tubo hidráulico; válvula hidráulica manual de emergência em caso de falta de energia elétrica; sistema de nivelamento e estabilização do equipamento durante operação.

A plataforma deverá ser entregue pela Contratada no Edifício-Sede do Tribunal, com entrada pela Av. Francisco Glicério nº 860. A Contratada deverá dispor o equipamento dentro do pavimento Térreo Glicério e treinar a equipe do Tribunal para uso adequado do equipamento, sendo que o treinamento deve transmitir todas as informações necessárias para a correta instalação, preparação, operação, segurança e manutenção do equipamento, bem como demonstrar todos os recursos que a máquina oferece. O treinamento não poderá exceder 8 horas e poderão participar todos os servidores indicados pela Coordenadoria de Manutenção até no máximo de 30 pessoas. As despesas referentes a tal treinamento como deslocamento, pedágios, estadias, etc. serão às expensas da Contratada.

A Contratada deverá fornecer todos os catálogos técnicos do equipamento, em português, com a descrição do equipamento e seus componentes, informações sobre segurança e sobre manutenção preventiva e corretiva.

Ou utilizar a tabela:

Grupo/ Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Marca / Modelo de referência	Observações

1.2.1. Informar para quais itens é exigida marca/modelo específico obrigatório (Se sim, a indicação de marca deve ser respaldada de justificativa robusta, como manutenção de padrão já existente, compatibilidade, garantia de equipamentos, etc)

4. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS BENS

Endereço:	Av. Francisco Glicério, 860 - Centro - Campinas/SP.		
Dias da semana:	De 2ª a 6ª feira		
	Outro:		
Horário:	Das 10:00 às 18:00 h.		
No caso de necessidade de agendamento prévio, indicar nomes e telefones e/ou ramais dos contatos:	Edivaldo João Colombo - Seção de Elétrica e Telefonia - manutencao.secadm@trt15.jus.br - telefone (19) 3231-9500.		

5. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Indicação dos membros para papel de Gestor e Fiscal Demandante do contrato:

Gestor do Contrato:	Maria Aparecida G D Leoncini
	Não se aplica
Fiscal Demandante do Contrato (Fiscal):	Edivaldo João Colombo
	Não se aplica

5.2 Definição de etapas de entrega, com cronograma

Não se aplica.

5.3 Indicação dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento

Fornecimento único.

5.4 Forma de comunicação e acompanhamento da execução do contrato entre órgão e contratada

Tipo	Forma	Periodicidade	Emissor
<input type="checkbox"/>	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Conforme especificações da descrição	
<input type="checkbox"/>	E-mail	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Abertura de chamado	Conforme especificações da descrição	
<input type="checkbox"/>	Reunião Presencial	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Reunião Videoconferência	Quando necessário	
<input type="checkbox"/>	Outra		

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.

1. A Contratada deverá entregar e dispor o equipamento dentro do pavimento Térreo Glicério do Edifício-Sede Judicial e treinar a equipe do Tribunal para uso adequado do equipamento. O treinamento deve transmitir todas as informações necessárias para a correta instalação, preparação, operação, segurança e manutenção do equipamento, bem como demonstrar todos os recursos que a máquina oferece. O treinamento não poderá exceder 8 horas e poderão participar todos os servidores indicados pela Coordenadoria de Manutenção até no máximo de 30 pessoas. As despesas referentes a tal treinamento como deslocamento, pedágios, estadias, etc. serão às expensas da Contratada;
2. Arcar com toda despesa de envio da plataforma e de sua entrega no endereço especificado no item 1.2 (descrição), inclusive quanto a eventuais autorizações junto aos órgãos competentes, como Prefeitura, etc. para tal;
3. A contratada será responsável por eventuais autorizações que se façam necessárias como por exemplo no que se refere ao trânsito, circulação de veículos de transporte de cargas e operações de descarga no município de Campinas/SP junto aos órgãos competentes, como prefeitura, etc.;
4. A contratada deverá se responsabilizar por qualquer dano ocorrido no momento da entrega do equipamento, tanto nas dependências do TRT quanto na parte externa, como fiação, calçada, veículos, etc.;
5. No ato da entrega a empresa deverá realizar teste de operações da plataforma para que seja possível o ateste do recebimento;
6. Fornecer manual técnico do equipamento, em português;
7. Prestar garantia no prazo de 10 dias corridos caso acionada dentro do prazo de 12 meses;
8. O fornecedor também fica obrigado ao atendimento do disposto no subitem 1.2.4 (Materiais Elétricos) do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 3ª Edição, 2021, instituído pelo CSJT; não apenas no ato da entrega mas em todas suas manutenções, bem como o que se refere ao descarte ambientalmente correto dos resíduos;
9. Orientar seus empregados para que respeitem, durante o período de permanência nas dependências do TRT, os regulamentos de segurança e disciplina existentes;
10. Manter seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRT;
11. A Contratada deve fornecer todos EPI's necessários aos funcionários, quando da entrega do equipamento;
12. Tendo em vista reiteradas publicações de Decretos Estaduais acerca dos cuidados contra a pandemia da Covid, sendo que as recentes vem revogando as anteriores, sugerimos que seja observado todo o disposto nos Decretos vigentes, bem como nos normativos internos deste TRT, durante toda a execução contratual;
13. Será exigido comprovante do gesto vacinal completo para adentrar nos prédios do Tribunal.

7. SUSTENTABILIDADE

Há critérios de sustentabilidade a serem observado?

Sim. Se sim, É necessária a indicação individualizada dos critérios pertinentes a cada objeto de forma discriminada:

Se há critério no Guia, preencher a tabela abaixo com os dados:

Grupo (caso para um mesmo grupo seja necessário mais de um critério, colocar mais de uma linha para o grupo)	Objeto/Item	Critério (somente é possível selecionar um item por linha)	Documento (esta coluna é preenchida automaticamente, conforme o item selecionado no Critério)
---	--------------------	---	--

1.2.4. Aparelhos Elétricos em Geral

Normas específicas

◆ Decreto nº 2.783/1998 – Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO.

◆ Resolução Conama nº 20/1994 – Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

◆ Resolução Conama nº 267/2000 – Proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

◆ Portaria Inmetro nº 430/2012 – Revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade da Potência Sonora de Produtos Eletrodomésticos.

57 De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014, quando não existir, no período de aquisição, um

mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a Ence classe "A" para a sua categoria, devem ser

admitidos produtos etiquetados com as Ences nas duas classes mais eficientes que possuam um

mínimo de três

fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe

com a de outra.

Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021 Anexo - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho

3325/2021 - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 Conselho Superior da Justiça do Trabalho

◆ Portarias Inmetro – Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e da etiquetagem compulsória.

◆ Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 – Regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) nos projetos e edificações públicas federais.

Recomendações

Produtos

Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, é vedada a aquisição de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a

camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam:

Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila

(permitida para fins agrícolas); Tetracloro de carbono (CTC); Metilclorofórmio;

Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs). O atendimento a este requisito

deve ser comprovado por meio de certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

Segundo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, pode-se exigir como critério de

sustentabilidade que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima

da recomendada pelo RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio

(Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres

difenilpolibromados (PBDEs). O atendimento a este requisito deve ser comprovado por meio de

certificado reconhecido nacionalmente, laudos técnicos emitidos por laboratórios acreditados

pelo Inmetro ou declaração do fabricante.

Já a eficiência energética é citada como um dos critérios de sustentabilidade a serem

observados nas aquisições e contratações de bens e serviços, tanto na Resolução CNJ nº

400/2021 quanto no Decreto nº 7.746/2012.

Ainda, a IN SLTI nº 2/2014 estabelece que, nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos

consumidores de energia que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem

(PBE), deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe

de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) vigente no período

da aquisição (www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp). Quando não houver um mínimo

de três fornecedores com modelos etiquetados com Ence classe 'A', devem ser admitidos

produtos nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores.

Observar que a exigência da Ence só pode ocorrer caso o produto a ser adquirido tenha

Avaliação da Conformidade compulsória, conforme as portarias baixadas pelo Inmetro:

● Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade compulsória58

● Produtos e serviços com Avaliação da Conformidade voluntária59

Ressalta-se que, segundo a Portaria Inmetro nº 164/2012, os objetos sujeitos à avaliação da

conformidade, no âmbito do PBE, devem ostentar a Ence de forma claramente visível ao

consumidor.

58 <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

59 <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp>

Anexo 1 - Resolução CSJT Nº 310/2021 Anexo - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do

Trabalho

3325/2021 - Quinta-feira, 07 de Outubro de 2021 Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Para a aquisição de aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído, como liquidificadores,

aspiradores de pó e similares, devem ser adquiridos produtos que apresentem nível de potência

sonora menor ou igual a 88 dB(A) 60, a ser comprovado pelo selo ruído apostado ao produto e/ou

à sua embalagem.

A Resolução Conama nº 20/1994 instituiu o Selo Ruído como forma de indicação do nível de

potência sonora, medido em decibel (db(a)), de uso obrigatório a partir desta resolução para

aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento. Só deve ser admitida a

oferta de aparelhos eletrodomésticos que possuam Selo Ruído, indicativo do respectivo nível de

potência sonora.

A Portaria Inmetro nº 430/2012 estabelece a obrigatoriedade do uso do Selo Ruído aos

secadores de cabelo, liquidificadores, aspiradores de pó e de uso similares.

Empresas

Nas compras de bens cuja produção seja potencialmente poluidora e utilizadora de recursos

ambientais (conforme relacionado no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981), deve-se exigir cópia

dos Comprovantes de Registro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades

Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo Ibama, e

os respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa Ibama

nº 06/2013, com prazo de validade em vigor. A validade do Certificado de Regularidade

emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.

Gestão de Resíduos

Conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e

comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes são obrigados a estruturar

sistemas de logística reversa. Recomenda-se exigir que a contratada providencie o

recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de aparelhos elétricos em geral originários

da contratação, conforme disposto no item "Critérios e Práticas de Sustentabilidade – Logística

Reversa".

Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados mediante cessão (modalidade de

movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) ou transferência

(modalidade de movimentação de caráter permanente), nos termos do Decreto nº 9.373/2018.

Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente serão

alienados. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada

sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº

12.305/2010.

Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na Lei nº 8.666/1993,

permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, poderá ser feita em favor da União,

de suas autarquias e de suas fundações públicas; das empresas públicas federais ou das

sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação

se destine à atividade fim por elas prestada; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e

de suas autarquias e fundações públicas; de organizações da sociedade civil, incluídas as

organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil

de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790/1999; ou de associações e de cooperativas

que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940/2006.

Gestor do Contrato:	Não se aplica
---------------------	---------------

13. FORMA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto desta contratação, executado em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido nas seguintes formas: o recebimento se dará por ateste da respectiva nota fiscal após a entrega e conferência do objeto contratado.

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira deste TRT, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei 8.666/1993.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 Prazo de vigência do contrato a ser firmado e se poderá ser prorrogado. Não se aplica
não se aplica

15.2 Ações de transição contratual e de encerramento contratual Não se aplica
não se aplica

É necessário sobreposição contratual? Não se aplica

Não

15.2.1. Entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação e/ou Transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da contratação Não se aplica

não se aplica

15.2.2. Devolução de recursos materiais Não se aplica

não se aplica

16. SANÇÕES

1 - Ficam estabelecidas as seguintes multas, calculadas sobre o valor do equipamento entregue com atraso injustificadamente, aplicadas complementarmente se necessário e limitadas ao montante de 10% (dez por cento):

- a) do 1º ao 10º dia de atraso: multa única de 4% (quatro por cento); e
b) a partir do 11º dia de atraso: multa diária de 0,3% (três décimos por cento).

2 - Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia posterior ao último dia do prazo de entrega.

2.1 – A aplicação das multas estabelecidas neste item, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

3 - Na aplicação de quaisquer sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa